

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 277/01

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR JUNTA MÉDICA PARA QUESTÕES DE SAÚDE E LICENÇAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRAS, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir junta médica, quando necessária, dentre profissionais médicos prestadores de serviços ao Município, para questões de saúde que exijam o afastamento do servidor municipal por mais de 30 (trinta) dias, inclusive designar perito médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social para atendimento a licenças de servidor por motivo de saúde inferior a este período.

Art. 2º Os membros da junta, em número de 3 (três), perceberão seus honorários de acordo com a tabela oficial mediante apresentação do laudo técnico pericial originário de consulta solicitada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 3º Ao perito médico, a que alude a parte final do artigo 1º desta Lei, será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento, obrigando-se, no entanto, ao atendimento médico dos servidores em mais 2 (duas) horas, diariamente, além das que legalmente esteja obrigado para com o Município.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação, com a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, onde constará o disciplinamento dos servidores e respectivos atendimentos.

Art. 5º Para o custeio dos serviços a que se refere esta Lei, serão usados recursos do FUSPI consignados em dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Piçarras (SC), 13 de novembro de 2001.

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2006

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE